



PARECER JURÍDICO nº 05/2021

Assunto: Requerimento de Vereador para abonar sua falta na reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e na Sessão Ordinária, em razão de viagem com o Prefeito Municipal.

EMENTA: AUSÊNCIA DE VEREADOR NA ORDEM DO DIA DE SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA. **REQUERIMENTO.** FALTA JUSTIFICADA. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO.

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, análise de requerimento de vereador para abonar sua falta na reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e também na Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2021, em razão de viagem com o Prefeito Municipal para tratar de assuntos de interesse público.

Fundamentação:

A Lei Municipal nº 2.420/2020 que fixou o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Braga/RS para a legislatura 2021-2024, tem a seguinte previsão legal quanto às faltas dos Edis em sessões ordinárias:

Art. 2º Os vereadores receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 2.637,59 (dois mil seiscientos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

§ 1º A ausência de vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária, **sem justificativa legal**, determinará um desconto em seu subsídio no **valor correspondente a 33% (trinta e três por cento)** do subsídio para cada falta em reunião, a ser descontado em folha de pagamento.

§ 2º A ausência de vereador membro das **comissões permanentes** em reunião previamente designada, **sem justificativa legal**, determinará um desconto em seu subsídio no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do subsídio para cada falta em reunião, a ser descontado em folha de pagamento.

§ 3º Considera-se, como **justificativa legal**, para efeitos deste artigo, a **aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento. [...] (grifos meu)**



Em análise aos documentos, o requerimento do Vereador Everaldo Mangini foi protocolado na Casa Legislativa no dia 21 de junho de 2021, solicitando à Mesa Diretora o abono das faltas nas reuniões das Comissões Permanentes e na Sessão Plenária designada para aquela data.

Os Membros da Comissão Permanente entenderam que os motivos eram plausíveis e aceitaram a justificativa do vereador, abonando a sua falta da reunião da comissão, conforme descrito na ata.

No que toca a falta na sessão ordinária designada para a data, conforme a Lei Municipal nº 2.240/2020, o requerimento dos motivos da falta deve ser aprovado em plenário, considerando-se como justificativa legal.

Entendo que, conforme interpretação do texto de lei, quando aprovada em plenário a justificativa do vereador ausente, o abono da falta é considerada legal, uma vez que o plenário é órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, forma e quórum legais para deliberação.

Em consulta ao Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, não foi encontrado dispositivo que seja contrária à Lei dos Subsídios, e também, permanecem inertes quanto à falta do vereador nas sessões.

O Vereador faltoso trouxe diversos documentos comprovando sua presença em reuniões em Secretarias Estaduais em que foram tratados de assuntos de interesse da municipalidade.

Ponderando que o requerimento não foi colocado em votação do plenário, sob o argumento do Presidente da Câmara de que seriam analisados os documentos comprobatórios da presença do Vereador nas reuniões e que em momento posterior a Mesa Diretora decidiria quanto à falta, passo ao seguinte:

Seguindo o Regimento Interno, a Mesa Diretora deverá analisar o requerimento e a justificativa, sendo que a decisão sempre será tomada pela maioria, no mínimo dois membros, conforme artigo 34, devendo ser confeccionada ata da reunião realizada.



Conclusão:

Uma vez que o requerimento não foi analisado pelo plenário, deverá o Presidente da Câmara de Vereadores, convocar a Mesa Diretora para reunião e com a maioria dos votos aprovarem ou reprovarem a justificativa, sendo que se aprovada, não terá ilegalidade no pagamento, pois, a falta será abonada com base na Lei Municipal, ou seja, de justificativa legal. Ainda, os votos individuais e a motivação poderão ser registrados na referida ata, se for de preferência de cada membro.

À consideração superior.

Braga, RS, em 24 de junho de 2021.

Bruna Mosquer
Procuradora Jurídica
OAB/RS 104.913